

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS**



REF. Concorrência Pública nº 004/2016 – Edital SEI nº 0247504/2016

**SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE
RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob
o n.º 07.150.424/0001-17, com sede à R. Juliano Lucchi, 134, área industrial,
Palhoça-SC, por sua sócia *infra* assinada, vem respeitosamente,
tempestivamente¹ e com base no § 3º, do artigo 109 da Lei 8.666/93,
apresentar

CONTRARRAZÕES – IMPUGNAÇÃO

ao recurso interposto pela empresa GP SINALIZAÇÃO – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA – EPP, o que se faz pelas razões abaixo expostas.

I- DOS FATOS

A empresa GP SINALIZAÇÃO – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA – EPP interpôs “recurso contra a decisão de
desclassificação da proposta referente ao LOTE 01 da Licitação”, onde alegou,
em síntese, que a comissão de licitação estaria agindo com excesso de
formalismo em ofensa ao princípio da razoabilidade e pedindo a nulidade da

¹ Publicado no dia 08/06/2016 que for interposto recurso, quem deseja apresentar contrarrazão, tem, conforme §3º do art. 109, da Lei 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o contra recurso impugnar o recurso. Assim, tendo o prazo iniciado em 09/06/2016, o mesmo finda-se em 15/06/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

exigência do item na licitação, alegando direcionamento da mesma ao vencedor.

Contudo, não assiste razão às recorrentes, conforme se demonstra abaixo.

II – DO MOMENTO OPORTUNO PARA DISCUÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO

Em primeiro lugar, antes de se adentrar ao item específico que desclassificou a recorrente, importante esclarecer que a primeira regra básica de um procedimento licitatório é que o edital da licitação faz LEI entre as partes. Tal situação é inculpada pelo princípio basilar da vinculação ao edital, extraído do artigo 41 da lei das licitações².

Assim, a Constituição Federal, a Lei 8.666/93 e as demais que balizam o certame tem tanta eficácia e validade quanto o Edital do mesmo. Assim, pelo fato de que cada certame tem seu edital de acordo com suas peculiaridades, é aberto ao cidadão em geral e aos licitantes, prazo para discussão do mesmo³.

Desta forma, diferentemente das leis que tem aplicação sem discussão, o Edital (lei interna), pode ser discutido até 5 (cinco) dias antes do certame para o público em geral e até 2 (dois) dias antes pelas empresas que tem interesse em participar do mesmo (§1^o e 2^o do artigo 41, lei 8.666/93).

Desta forma, passado este prazo, não pode a empresa licitante vir alegar, em fase de recurso, que uma exigência editalícia é nula. Se a recorrente tinha esse entendimento, então deveria tê-lo alegado dentro do prazo permitido, e não agora, depois que foi desclassificada.

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

³ Art. 41 -§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

⁴ § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,

Tal entendimento é unânime no Poder Judiciário:

"Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003

Tendo sido, inclusive, julgado pelo STJ, no Resp 402711/SP:

a impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação

Assim, tem-se que a insurgência de um item ser nulo, é totalmente extemporânea e imprópria, não devendo sequer, ser conhecida.

As empresas, quando pretendem participar de uma licitação, devem ter o cuidado de verificar o edital a fim de, previamente, verificar se podem atender ao requerido, e na discordância de algo, dentro do prazo legal, apresentar suas considerações.

Há de se dizer que a Administração Pública possui um poder discricionário que, dentro dos limites legais, deve ser observado. Assim, para a discussão de situações que uma licitante entende que não seja razoável, há o prazo de IMPUGNAÇÃO ao edital, que deve ser feito previamente ao certame.

Não o fazendo, conforme demonstrado, a empresa perde o direito de discutir a exigência e a mesma passa a ter força de LEI a ser

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

cumprida por todas as empresas licitantes, sem qualquer discussão *a posteriori*, sob pena de se penalizar as empresas que atenderam ao requerido no edital, desrespeitando os princípios da isonomia e legalidade, outros 2 (dois) princípios balizadores da licitação pública.

Desta forma, não há que se falar em exigência nula no presente certame.

III – DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Alega a empresa GP Sinalização, que a Comissão de licitação está agindo com excesso de formalismo, ferindo assim, o princípio da razoabilidade, quando desclassificou a empresa recorrente pelo “simples” fato desta não ter apresentado sua proposta conforme determinado nas alíneas “a” e “b” do item 9.4 do Edital.

Oras, aqui não há que se falar em excesso de formalismo, mas sim ao estrito cumprimento de uma exigência feita pelo edital.

É de conhecimento geral que a composição de preços unitários que leve em conta TODOS os materiais, mão de obra e encargos é impreterível à boa avaliação dos preços pela comissão licitante.

Independentemente da forma de julgamento da licitação, o que foi exigido no Edital deve ser cumprido pelas empresas que tem interesse no certame.

Contrariamente ao alegado pela recorrente, a Comissão ou autoridade superior pode esclarecer ou determinar a complementação da instrução processual, **desde que** não se trate de documento que deveria constar **ORIGINARIAMENTE** na proposta⁵.

Assim, uma vez que a CPU (composição de preço unitário) era documento obrigatório para a entrega das propostas, em nenhum

⁵ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

momento posterior a comissão poderia solicitar a alteração ou inclusão do referido documento.

A recorrente deveria ter apresentado, originária e obrigatoriamente, a CPU.

Se a recorrente tinha alguma dúvida, poderia tê-la sanado anteriormente ao certame. E não após sua desclassificação dizer que os itens em forma de coluna, demonstram os valores dos materiais/serviço e deveriam ser aceitos como cumprimento ao determinado em edital.

Há de se dizer que aqui não se trata de excesso de formalismo, mas de atendimento às regras editalícias.

A composição unitária de preços se presta a demonstrar ao órgão licitante o que exatamente compõe o preço, a fim de que este verifique a viabilidade da proposta apresentada e que não paire dúvidas de como a empresa participante está sendo remunerada. Há uma abertura maior dos valores praticados.

O TCU já se manifestou neste sentido:

6. Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famigerado "jogo de planilhas". Assim, em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os Responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários. Verificada a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, o agente público deve negociar com o licitante vencedor do certame novas bases condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formulação dos preços, e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços.

7. Dessa forma, não releva demonstrar a existência no mercado de proposta mais vantajosa que aquela apresentada no âmbito do pregão sob exame. A verificação da inadequação dos custos unitários é suficiente para macular a proposta do licitante aceita pela pregoeira, ora Embargante. (TCU Acórdão 93/09 – Plenário – Relator: Ministro Augusto Nardes. DOU: 06/02/09) - grifei

Por isso, nem há que se sustentar, como tentou a recorrente, que a proposta da empresa desclassificada seria mais “barata” e por isso deveria ser aceita em detrimento das demais empresas que apresentaram valores a maior, mas que respeitaram aos demais requisitos da licitação. Se assim fosse, as empresas não precisariam apresentar documentação alguma, mas tão somente o seu preço.

Há de se dizer, inclusive, que pode ser exatamente essa diferença de preço que leva à realização de um serviço de qualidade, tal qual solicitado pela licitante.

Há de se lembrar que os requisitos a serem atendidos pelas empresas participantes são inseridos, para que, com base nos MESMOS requisitos, vença a empresa que apresente o menor valor.

O Tribunal de Contas da União, a maior corte que regula as despesas públicas tem o entendimento de que nas *Licitações de obras públicas: devem ser desclassificadas as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens*. O relator do Acórdão 550/2011-Plenário, TC-019.160/2008, Min-Subst. André Luiz Carvalho se pronunciou, em situação análoga, no seguinte sentido:

ainda que aparentemente mais vantajosa à Administração, a proposta que não guardar consonância com o edital deverá ser desclassificada em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de decisão motivada, registrada em ata”. Ademais, ainda para o relator, **“a inobservância a dispositivos do edital, incluindo-se a obrigatoriedade de apresentação da composição de todos os custos unitários, tem, por vezes, levado à imposição de penalidade aos membros da CPL e a gestores que não promovem a desclassificação das propostas desconformes com o instrumento convocatório, em desacordo com o art. 41 da Lei de Licitações – grifei e sublinhei**

O mesmo entendimento é o unânime entre os Tribunais do país:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA AGRAVADA NO CERTAME - PEDIDO DE REFORMA - CABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - **EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PLANILHAS DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS MESMAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME DEVIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO PROVIDO. **A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.** Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.** (TJ-PR 8834482 PR 883448-2 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível) – grifei e sublinhei

Por fim, vale dizer que apresentar a proposta conforme determinado em edital, não pode ser considerado um direcionamento do certame, mas tão somente, que a empresa atendeu aos requisitos e observou, de forma atenta e competente, todas as determinações que foram impostas pela licitante.

Há de se dizer, inclusive, que não apenas a vencedora, mas também a empresa MORE SINALIZAÇÃO atendeu às alíneas “a” e “b”, do item 9.4, vez que a mesma foi desclassificada por outro item.

Desta forma, verifica-se que a apresentação da composição dos preços unitários dos materiais e serviços não se trata de mera

formalidade, mas sim de atendimento à Lei e que uma vez que a recorrente não atendeu ao requisito, deve ser mantida sua DESCLASSIFICAÇÃO, haja vista que qualquer alteração nesse sentido, estaria havendo uma infração, aí sim, aos ditames legais da compra pública.

VI – REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento das contrarrazões ofertadas para que seja julgado TOTALMENTE improcedente o recurso administrativo apresentado pela empresa GP SINALIZAÇÃO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, mantendo-se inalterado o resultado de julgamento referente a Concorrência 004/2016.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Palhoça, 13 de junho de 2016.


SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.
Mariana Pirih Peres da Silva
Sócia / Administradora

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO
E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA**

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1987, SOLTEIRO, ADVOGADA, CPF/MF nº 062.896.999-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 70736195, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 73, APARTAMENTO 602, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80.035-090, BRASIL.

HENRIQUE ROCHA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 074.329.429-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5623173, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ALVES DE BRITO, 492, APARTAMENTO 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357653, com sede Rua Juliano Lucchi, 134, Distrito Industrial Palhoça, SC, CEP 88.133-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA BR-116, 8987, KM 516, FRAGATA, PELOTAS, CEP 96.050-470 RS. Passa a exercer a (s) seguintes atividades econômicas.

4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA IBITINGA, 375, VILA BELA VISTA, ARARAQUARA, CEP 14.800-045 SP.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Req: 81500000838120

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelação
Rua Emeline Matilides Ciszemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 2086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Hótel de Funcionamento das 9 às 18hs
TABELADORIA
DE NOTAS E PROTESTO



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé. Palhoça-SC, 09/06/2016

Em testº da Verdade

DAIANE HINKEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EIE45850-U9IR. Confira os dados do ato em: Selo.tj.sc.us.br. Emolumentos: R\$ 3,00 -
Selo(s): R\$ 1,70



Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO
E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA SIMAO PEREIRA, 363, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS, CEP 07.223-140 SP.

Passa a exercer a (s) seguintes atividades econômicas.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na Rua Juliano Lucchi, 134 – Distrito Industrial – Palhoça – Santa Catarina – CEP: 88133-540.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: A sociedade tem as seguintes filiais:

- 1 – Rodovia BR-116, 8987, KM 516, Fragata, Pelotas, CEP 96.050-470 RS.
- 2 - Avenida Ibitinga, 375, Vila Bela Vista, Araraquara, CEP 14.800-045 SP.
- 3 – Rua Simão Pereira, 363, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, CEP 07.223-140 SP.

Req: 81500000838120

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabela
Rua Emeline Melilões Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Palhoça - SC, CEP: 88133-540
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

TI TABELIONATO
de Notário e Promotor

MARGARIDA
TABELIONATO DE NOTAR E PROMOTOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé em Palhoça-SC, 09/06/2016.

Em test^o da Verdade
DAIANE HINKEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EIE45851-FNOT . Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00 - Selo(s): R\$ 1,70

MARGARIDA
TABELIONATO DE NOTAR E PROMOTOR

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO
E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem por fins explorar os ramos de:

- a) ARTEFATOS DE CIMENTO – Implantação de artefatos de cimento em geral, tais como: lajotas sextavadas para caladas, paver's, guias, meio-fio, postes, mourões, tubos para águas pluviais, esgotos e drenos, fossas sépticas, palitos para cercas, blocos para vedação e estruturais, postos de concreto para iluminação pública e particular, massa pronta e semi-pronta, e comercialização dos materiais acima;
- b) Sinalização viária;
- c) Construção, pavimentação, conservação de rodovias e vias urbanas em geral;
- d) Construções em geral;
- e) Elaboração de projetos em geral;
- f) Locação de: Veículos automotores, equipamentos de sinalização, equipamentos de construção civil m geral;
- g) Comercialização de materiais e serviços ligados aos ramos acima;

Cláusula Quinta: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 16/12/2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
HENRIQUE ROCHA DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
Totais	20.000.000	20.000.000,00

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão serem cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente (Arts. 997, 1056 e 1057 do Código Civil).

Req: 8150000838120

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Notário
Rua Emeline Matildes Chisenham
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs
TABELONATO
DE NOTAS E PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé em Palhoça-SC, 09/06/2016.
Em testº da Verdade

DAIANE HINKEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo
NORMAL: EIE45852-6DU4. Confira os dados do
ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00 -
Selo(s): R\$ 1,70

Página 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO
E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do Código Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá MARIANA PIRIH PERES DA SILVA e a HENRIQUE ROCHA DA SILVA que isoladamente e com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares específicas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a empresa levantará a balanço econômico, financeiro e patrimonial devendo nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunirem-se para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (Arts. 1071, 1072 § 2º e 1078 do Código Civil).

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O (s) administrador (s) declara (m), sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Req: 81500000838120

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelionato
Rua Emeline Matildes Criesmann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3096-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.
Palhoça-SC, 09/06/2016.
Em test. da Verdade

DAIANE HINKEL
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EIE45853-WRKK. Confira os dados do
ato em: Selo.tj.sc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00 -
Selo(s): R\$ 1,70



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, em observância da Lei nº 10406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Décima Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

Cláusula Décima Sexta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 26 de outubro de 2015.

Reconhec. Firma
1º TABELÃO

Mariana PiriH Peres da Silva

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA
CPF: 062.896.999-62

Reconhec. Firma
1º TABELÃO

Henrique Rocha da Silva

HENRIQUE ROCHA DA SILVA
CPF: 074.329.429-78

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA
HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Palhoça, (SC) 26 de Maio de 2016

Em test^o da Verdade
DANIELA DA SILVA ROBAINA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(e) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EHN14713-DLRO e EHN14714-DYT8.
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br
Emolumentos: 5,50
Selo(s): 3,40



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB Nº: 20156636255
Protocolo: 15/663625-5, DE 28/10/2015

Empresa: 42 2 0435765 3
SINASC SINALIZACAO E
CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

MARGARIDA
PARTICULARIZADO DE NOTAS E PROTESTOS

Req: 81500000838120

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé em Palhoça-SC, 09/06/2016.

Em test^o da Verdade
DAIANE HINKEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EIE45854-1N8Q. Confira os dados do ato em: Selo.tj.sc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00 -
Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Rua Emeline Matildes Chisenham
Schmidt, nº 277 - Centro
Fone: (49) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

1º TABELÃO
DE NOTAS E PROTESTOS

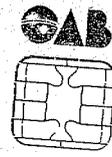
Página 5

MARGARIDA
PARTICULARIZADO DE NOTAS E PROTESTOS

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09991515



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 3.306/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Jessica Aline de Jesus



OBSERVAÇÕES

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.
Em test^o da Verdade
JESSICA ALINE DE JESUS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EIA61208-FIQ7. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00 - Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelão
Rua Emeline Matildes Ciseimam
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 8 às 18hs



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

FILIAÇÃO
PEDRO PERES DA SILVA
ANTONIA PIRIH DA SILVA
NATURALIDADE
CURITIBA-PR

INSCRIÇÃO:
59275

RG
70736195 - IIPR
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1987
CPF
062.896.999-62
VIA EXPEDIDO EM
01 20/03/2015

Juliano José Breda
JULIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

